

### PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

Cêmarz (Aunicipal de Verezdores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 1/2 / 2
Horário: /4 h 00 mín
Entrega: (\*) mãos
(\*) correio

Ør (a)

# COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBĹICAS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Substitutiva nº 1/2, ao Projeto de Lei nº 4.858, de 2022.

Projeto de Lei nº: 4.858, de 2022 – LDO 2023.

Data do protocolo: 30/09/2022. Origem: Poder Executivo.

Matéria: Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Relatores: COFCP: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - CLJRF: Ver. Silvio Tolfo Tondo.

Primeiramente, cumpri salientar que as normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de emenda parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Dito isso, os relatores das Comissões de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, e Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1°, inciso II, do Regimento Interno, Resolução 050, de 2020, apresentam emenda substitutiva ao § 1°, do art. 15, do Projeto de Lei nº 4.858, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, devendo seguir sua tramitação normal ao Plenário, após apreciação das Comissões.

#### Onde consta:

"Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de eu trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021."

## Passa a constar:

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de eu trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



## **PODER LEGISLATIVO**

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, até que seja recepcionada no Município, e se torne obrigatória a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB

Relator da COFCP

Silvio Toko Toko - MDB

Relator da CLJRF

PARECER DAS COMISSÕES: Diante da emenda substitutiva adequando a matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.858, de 2022, as Comissões reunidas no dia 26/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade parecer favorável à emenda parlamentar.

Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB

Presidente/Relator da COFCP

Suplente do Ver. Zilmar Araújo - COFCP

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT

Vice-Presidente da (LJRF

Membro/Relator da CLIRF

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br